

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Abertura de Processo Licitatório para formalização de Pregão Eletrônico para futura contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO, COM TOTAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS CONVENCIONAIS, PEÇAS ESTRATÉGICAS (TUBOS DE RAIOS-X, DETECTORES, GERADORES DE ALTA E BAIXA TENSÃO, SOFTWARES, RODÍZIOS E ETC.) PARA EQUIPAMENTOS DE IMAGENS, TIPO RAIOS-X E SEUS PERIFÉRICOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes neste termo, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, conforme especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 Considerando se tratar de insumo indispensável para garantia do pleno funcionamento de diversas unidades de saúde do município de Santa Cruz do Capibaribe-PE a Secretaria Municipal de Saúde, justifica a presente contratação derivada da solicitação remetida pela secretaria de saúde ao setor de licitação, com o objetivo de contratação empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e calibração, com total reposição de peças convencionais e peças estratégicas (tubos de raios-x, detectores, geradores de alta e baixa tensão, softwares, rodízios e etc.) para equipamentos de imagens, tipo raio-x fixo e móvel, e seus periféricos PARA DIVERSOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE partir dos seguintes fatos:

2.1.2. O município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, em suas diversas unidades de atendimento, atende em diversas especialidades a população do próprio município e Região, além de apoio a outras regiões. Especialmente por possuir também, hospital de emergência, existem pacientes em situação grave que precisam de equipamentos para auxiliar no diagnóstico e também na execução dos procedimentos.

2.1.3 É imprescindível para o funcionamento das unidades, garantindo a prestação da assistência com segurança ao usuário que seja executada a manutenção e em diversos tipos de equipamentos e se assegurem sérias obrigações nas contratações para tal finalidade. Sendo assim, justifica-se a contratação especificada neste termo.

2.2. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1 A definição do quantitativo foi informada através da SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO, mencionada no item 2.1. a qual foi dimensionada baseada na quantidade de equipamentos pertencentes ao município que se encontram em suas diversas unidades de saúde.

2.3. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

2.3.1 Por tratar-se de serviço no qual existem diversas soluções no mercado e procurando a maior economicidade para a contratação pela administração pública, a modalidade escolhida foi o Pregão Eletrônico, nos moldes da Lei nº 10.520/2002.

2.4. DA NÃO APLICAÇÃO DO ARTIGO 48 – INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014

2.4.1. A Lei Complementar nº 147/2014 no seu art. 48, inciso I determina que se deva realizar processo licitatório destinado exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, no seu inciso III, que se deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2.4.2. Tendo em vista que o objeto deste TR é único, sendo, portanto, de natureza indivisível, justifica-se, neste certame, a não adoção do benefício a que se refere o art. 48, inciso III do referido diploma normativo.

2.5. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.5.1. De acordo com o art. 33 da Lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao pregão, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em

consideração as peculiaridades do caso concreto;

2.5.2. Nesse sentido, o Acórdão TCU nº 1.240/2008 - Plenário:

"A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes. A lei deixa à discricionariedade administrativa a decisão de permitir a participação no certame de empresas em consórcio, porém ao permitir a Administração deverá observar as disposições contidas no Art. 33, lei 8.666/93, não podendo estabelecer condições não previstas expressamente na Lei, mormente quando restritivas ao caráter competitivo da licitação" Grifo nosso.

2.5.3. A possibilidade de consórcio, neste caso, dirime a competitividade do certame, acarretando o risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários, prejudicando a etapa de lances, onde várias empresas poderão ofertar propostas mais vantajosas;

2.5.4. Nas palavras de Marçal Justen Filho: *"É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação"*

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1. A tabela abaixo apresenta a especificação do objeto deste Termo de Referência:

PLANILHA DE DISCRIMINAÇÃO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT. DE TEMPO	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA ÁREA DE SAÚDE-DO TIPO RAIOS-X, INCLUSIVE AS PROCESSADORAS DOS ANALÓGICOS E CR DOS DIGITAIS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	MÊS	12	12.140,00	145.680,00

2.2 TABELA DE DETALHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ATENDIDOS NO PRESENTE PROCESSO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	MARCA	MODELO	SÉRIE
1	APARELHO DE RAIOS X	AYUMI	500	S/S
2	APARELHO DE RAIOS X	KONICA	MINOLTA	SWA 1400
3	APARELHO DE RAIOS X	KONICA	MINOLTA	SWA 1400
4	APARELHO DE RAIOS X	BUCK	500 MA	S/S

* A relação acima contém os equipamentos em si, estando contidas também neste contrato de manutenção as processadoras utilizadas para revelação e o CR para digitalização das imagens.

3.3 A proposta de preços deve ser composta por valor unitário mensal e anual para cada equipamento descrito na relação acima, assim como citar processadora(s) e CR(s) existentes, de acordo com a composição de preço e deve ser entregue impressas.

3.4 SOBRE OS SERVIÇOS:

3.4.1 Constituem Atividades do Serviço de Manutenção:

- Manutenção Corretiva
- Elaboração de Plano Anual de Manutenção Preventiva;
- Manutenção Preventiva;
- Fornecimento e aplicação de Peças quando necessário;
- Emissão de laudos técnicos, quando necessário;
- Treinamento e orientação aos usuários dos Equipamentos Raio-X, a profissionais indicados pela Contratante, quando necessário.
- Elaboração de Plano Anual de Calibração dos equipamentos com certificados.

3.4.2 A empresa Contratada deverá possuir e comprovar os equipamentos de testes e aferições necessários para o serviço a ser realizado como:

- Multímetros;
- Osciloscópios;
- Medidor de Kvp;
- Medidor de mA;

3.4.3 O Tempo de Reparo não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado através de justificativas oficiais com documentos comprobatórios.

3.4.4 No Plano Anual de Manutenção Preventiva, as Manutenções Preventivas deverão ser compostas, na periodicidade mínima mensal, basicamente pelos seguintes procedimentos mínimos:

- Limpeza interna e externa do equipamento;
- Verificação da integridade física e funcional do equipamento;
- Troca de peças e acessórios com vida útil vencida;
- Ajustes físicos e lubrificação geral;
- Ajuste dos parâmetros, quando necessário;
- Atualização de Software, quando necessário;
- Testes de desempenho.

3.4.5 Para todo atendimento deverá ser feito um documento de Atendimento Técnico, que deverá conter:

- Identificação do Equipamento;
- Data e Hora do Início e Final do Atendimento Técnico;
- Descrição do(s) problemas(s) encontrado(s);
- Descrição do(s) serviço(s) executado(s);
- Descrição de eventual(ais) pendência(s);
- Descrição de eventual(ais) peça(s) aplicadas(s);
- Status do Equipamento após o Atendimento Técnico;
- Nome/Assinatura do Responsável pelo Atendimento Técnico;
- Nome/Assinatura do Responsável pelo Aceite do Corpo Clínico;
- Nome/Assinatura do Responsável pelo Ateste da Engenharia Clínica;

3.4.6 Execução da manutenção preventiva:

- Os serviços de manutenção preventiva serão executados nas dependências da Contratante, em regime de visitas programadas efetuadas mensalmente, mediante agendamento com o Órgão Responsável, independentemente de chamado da Contratante;
- Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:
- Verificação do funcionamento do equipamento mediante vistoria realizada pelo Técnico indicado pela Contratada, previamente agendada com a Contratante, sendo previstas, pelo menos, as seguintes atividades:
- Revisão do software do fabricante, e que esteja instalado no equipamento, inclusive realizando atualizações de segurança indicadas pelo fabricante, sem ônus para a Contratante;
- Revisão de segurança elétrica e mecânica, assim como de seus componentes;
- Revisão da qualidade, incluindo ajustes e calibrações necessárias;
- Lubrificação dos componentes mecânicos;
- Revisão funcional.
- Limpeza interna e externa;
- Verificação dos componentes eletrônicos;
- Substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
- Substituição de filtros;
- Calibração em geral;

- Alinhamento
- Ajuste;
- Outras tarefas de rotina recomendadas pelo fabricante para este equipamento;
- Testes finais de funcionamento para entrega do equipamento
- Fornecer todo material de consumo, sem ônus para a Contratante, tais como lubrificantes, óleos, graxas, etc;
- fornecer, substituir e/ou atualizar, sem ônus para a Contratante, toda e qualquer peça durante a realização da manutenção preventiva

3.4.7 Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:

- Reparar todos os defeitos, falhas, mau funcionamento ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento do equipamento, bem com quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na manutenção preventiva;
- Fornecer todo material de consumo, sem ônus para a Contratante, tais como lubrificantes, óleos, graxas, etc;
- fornecer, substituir e/ou atualizar, sem ônus para a Contratante, toda e qualquer peça durante a realização da manutenção corretiva.
- A Contratante acionará a Contratada para realização da manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço.

3.4.8 Da calibração dos equipamentos:

- Os serviços de Calibração dos Equipamentos de Raio-X deverão ser efetuados respeitando-se as normas ABNT e IEC aplicáveis, e somente serão considerados concluídos com a entrega dos seguintes documentos:
 - a.1) Cópia do Certificado de Calibração do Equipamento Padrão utilizado, rastreável aos Padrões nacionais do INMETRO, dentro do prazo de validade;
 - a.2) Cópia dos Procedimentos da Contratada, utilizados para Calibração dos Equipamentos de Raio- X.

3.4.9 Do horário de atendimento e abertura de chamados técnicos:

- Disponibilizar uma central de atendimento para abertura de chamados técnicos. Este canal de comunicação deverá funcionar 24h, todos os dias da semana, incluindo feriados, gerando um protocolo de atendimento para a Contratante;
- possibilitar a manutenção corretiva via acesso remoto, quando assim for indicado pela equipe técnica da Contratada. esse acesso deverá funcionar todos os dias, inclusive fins de semana e feriados, no horário das 08 às 17h. caso o problema não seja solucionado, a Contratada deverá atender o chamado no local de execução do objeto;
- Aberto o chamado pela Contratante na central de atendimento da Contratada, o serviço de manutenção corretiva deverá ser executado por técnico indicado pela Contratada, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 17h, no local de execução do objeto do contrato e sem limite de quantidade de visitas;
- O tempo de atendimento às chamadas da Contratante será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis para assistência no local de execução do objeto e de até 02 (duas) horas para atendimento remoto via Central de Atendimento.

3.4.10 Os técnicos deverão se apresentar devidamente fardados, portando crachás, fichas de chamados técnicos para as anotações das ocorrências e serviços executados.

3.4.11 A Contratada deverá realizar inspeção na rede elétrica que alimenta o equipamento, durante o procedimento da manutenção, registrando qualquer não conformidade evidenciada para que o hospital realize as correções necessárias.

3.4.12 Havendo necessidade de retirar partes do equipamento para conserto, quando o problema não puder ser resolvido no local onde o mesmo esteja instalado a Contratada deverá informar e justificar à Engenharia Clínica da Contratada, para que seja autorizada qualquer retirada; ficando sob responsabilidade da mesma os serviços de desmontagem, montagem e transporte do equipamento, sem ônus para o Contratante.

4. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

4.1. O valor mensal estimado para a contratação é de R\$ 12.140,00 (doze mil, cento e quarenta reais), perfazendo o valor total por 12 meses estimado de **R\$ 145.680,00** (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais), conforme detalhado no mapa comparativo de apuração de preços e nota técnica justificando e descrevendo a metodologia aplicada para definição do valor estimado ao presente Termo.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município - conforme classificação abaixo:

ATENÇÃO PRIMARIA

Unidade Gestora: 129003 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão Orçamentário: 3000 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 3002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1002 - ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE

Ação: 2.139 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMARIA 3.3.90.39.00 Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012) 3.3.90.39.00 Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

MAC

Unidade Gestora: 129003 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão Orçamentário: 3000 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 3002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Ação: 2.140 - MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012) 3.3.90.39.00 Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

6. DO PAGAMENTO DA DESPESA

6.1. O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste Termo de Referência, se a Contratada estiver com documentação de habilitação jurídica e técnica válida.

6.2. A Contratada é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.3. O pagamento correspondente a manutenção será efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente ou em instituição bancária indicada pela Contratada, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificados na Nota de Empenho e/ou Contrato de prestação de serviço, conforme o caso;

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item acima e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

6.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

6.6. Os pagamentos dos serviços advindos dos acréscimos permitidos na lei serão efetuados nas mesmas condições das contratações originais;

6.7. A Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe- PE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

6.8. No ato da apresentação da Nota Fiscal deverá constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado;

6.9. A Nota Fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do Empenho, caso contrário, não será apropriada e nem paga;

6.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida como tomador do serviço Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

7. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser executados no município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, em logradouros diversos, divulgados pela Secretaria de Saúde, caso a localização dos equipamentos de raio-x venha a mudar, mantendo-se a quantidade especificada, no horário de 8h00 às 17h00, para manutenção preventiva, mediante prévio agendamento com o Setor de Engenharia da secretaria de saúde, e para as corretivas deve-se atender emergencialmente, no prazo de 2(duas) horas.

8. DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão executados no município de Santa Cruz do do Capibaribe-PE, tendo como prazo máximo para o início da execução do objeto 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do Contrato.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. O prazo para a assinatura do Contrato deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, de acordo com o que dispõe os arts. 64 e 81 da Lei nº 8.666/1993.

11. DO REAJUSTE

11.1 O preço somente será reajustado após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.

11.2 Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a Contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

11.3 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

12. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global;

12.2. A prestação do serviço a ser executado é de natureza contínua, devido a sua perenidade, a descontinuidade pode acarretar danos à Administração Pública.

12.3. Não será admitida a subcontratação do objeto do contratado.

13. VALIDADE DA PROPOSTA

13.1 A proposta apresentada terá validade de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de entrega nesta Secretaria de Saúde.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos objetos pelo Contratado, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- Prestar aos funcionários do Contratado informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham a executar;
- Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade na realização do serviço, solicitando, quando necessário, a substituição e/ou o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação;
- Informar ao Contratado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para execução do objeto;
- A Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas cor responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação;
- Exercer a fiscalização no recebimento do objeto fornecido pela Contratada, atestando a conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Constituem obrigações da Contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70, da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

15.2 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, resultantes da execução do contrato, no tocante aos seus empregados dirigentes e prepostos utilizados na execução dos serviços;

15.3 Responsabilizar-se pelos danos causados, direta e indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do/o, na execução do contrato;

15.4 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;

15.5 Executar com pontualidade os serviços solicitados;

15.6 C retardamento na execução do serviço não justificado, considerar-se-á como infração contratual;

15.7 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

15.8 efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e qualquer outro encargo fiscal vigente, de origem federal, estadual ou municipal, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA;

15.9 Após a assinatura do contrato, emitir imediatamente a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica para a prestação de serviço em questão, fazendo menção ao o contrato e objeto, estando o pagamento das faturas decorrentes do contrato condicionados à apresentação e vigência deste documento;

15.10 Responsabilizar-se por qualquer dano que venha a ocorrer ao patrimônio da unidade hospitalar ou a terceiros, desde que esse seja resultante de negligência, ou imprudência de sua parte durante a execução do objeto;

15.11 Designar 01 (um) preposto para supervisão da prestação de serviços, sendo este o elo da Contratada com a Administração;

15.12 Atender ao chamado da Secretaria de Saúde para prestação de serviço emergencial de manutenção corretiva dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para todos os equipamentos após a abertura do chamado em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. Em caso da impossibilidade de solucionar imediatamente, esta deve fazer justificativa minuciosa detalhando os motivos;

15.13 Cumprir, durante a execução do objeto, rigorosamente as normas da ABNT relacionadas a prestação do serviço, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o MTE, normas da concessionária e demais normas e regulamentos pertinentes;

15.14 Entregar à Contratante um Plano Anual de Manutenção Preventiva dos Equipamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A Fiscalização e a Gestão do contrato ficará a cargo do setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe-PE, que será responsável pela indicação dos responsáveis desse acompanhamento, quando da formalização e execução contratual, de acordo com o art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

16.2. Cabe ao fiscal do contrato:

- Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
- Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc.;
- Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada.

16.3. Cabe ao gestor do contrato:

- Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

6	10
---	----

17.5. O comportamento inidôneo previsto no subitem 17.1 letra d), estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

17.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, observando-se o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

Tabela 2

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato por incidência
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato por incidência
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato por incidência
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato por incidência

Tabela 3

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência

11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

17.7. As multas estabelecidas neste contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

17.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto nas leis vigentes do município;

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

17.11. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

17.12. Caso a faculdade prevista no item 17.10 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

17.13. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 17.11 e 17.12 acima, o Contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

17.14. Decorrido o prazo previsto no item 17.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

17.15. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

18 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

18.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

18.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Para plena execução do serviço objeto deste Termo de Referência, deve a licitante obedecer, desde que às seguintes exigências no âmbito da qualificação técnica;

19.2. Certidões vigentes de registro e quitação do profissional responsável técnico pela empresa e também dela mesma, expedidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) devendo ser o ramo de atuação da empresa compatível com o objeto e a área de engenharia do responsável técnico também, que é a eletrônica ou outras afins desde que provada a respectiva capacidade técnica.

19.3. Atestado de capacidade técnica apresentado em forma de acervo emitido pelo órgão competente-CREA, devendo ser no mínimo 1(hum) devendo este ser compatível com a tipologia de equipamento do(s) lote(s) a (os) qual(is) a empresa concorre, e resultante de prestação de serviço para pessoa jurídica de direito público. É imprescindível que o atestado explicita a capacidade

técnica da empresa acerca da execução de manutenção preventiva, corretiva, calibração e qualidade de imagem.

19.4. Comprovação de possuir no quadro permanente da empresa, na data da entrega da proposta, profissional de nível técnico ou superior em engenharia na área compatível com o objeto conforme citado em 19.2.

19.5. Comprovação de que o responsável técnico e também pelo menos um profissional de nível técnico da empresa tem experiência de pelo menos 03 (três) anos em manutenção de equipamentos de imagem compatíveis com o objeto ao qual vai concorrer.

19.6. A licitante deverá comprovar, através de laudos de calibração rastreáveis ou equivalente, que possui equipamentos e instrumentos necessários para executar calibração dos equipamentos para os quais concorre;

19.7. Comprovação de que possui licença ambiental para atuar no ramo de manutenção de equipamentos de imagem;

19.8. A comprovação do vínculo dos profissionais que detêm atestado técnico será feita mediante cópia autenticada de um ou mais dos seguintes documentos:

- Ficha ou livro de registro de empregados, contrato de trabalho firmado ou carteira profissional;
- Contrato social ou ata da eleição da diretoria;
- Contrato de prestação de serviço firmado entre as partes, na forma da lei civil, com assinaturas abonadas em cartório;

19.9. Apresentação de relatório mensal de dose de radiação referente ao engenheiro responsável técnico e dos demais técnicos de nível médio conforme portaria 453 SVS/MS de 1 de junho de 1998 para um período anterior de no mínimo 6 meses;

19.10. Comprovação de que a empresa possui em suas instalações dispositivo blindado contra vazamento de radiação, que permite testagem de tubos emissores de radiação, devidamente aprovado por levantamento radiométrico emitido por instituição competente;

19.11. Comprovação de que a empresa possui estratégia para gerenciamento dos resíduos oriundos da sua atuação, através de contrato firmado ou equivalente com empresa habilitada pelo CONAMA- Conselho Nacional de Meio Ambiente, para recolhimento de óleos isolantes usados, ou contaminados, retirados dos tubos de Raio-X, e transformadores de alta tensão;

19.12. A empresa deverá comprovar que possui estrutura no estado de Pernambuco, necessária para atender aos chamados emergenciais do contrato, pois existem equipamentos em hospitais de urgência e emergência da cidade, inclusive instalações laboratoriais para inserção de tubos de raio-x a vácuo, manutenção de transformadores de alta tensão de equipamentos de raio-x;

19.13. No ato da assinatura do contrato, caso a empresa seja domiciliada fora do estado de Pernambuco, deverá apresentar, o Certificado de Registro e Quitação (CRQ) da entidade profissional CREA, vistados pelo CREA-PE, conforme estabelecido no artigo 58 da Lei 5.194/66;

19.14. Apresentar declaração de compromisso para instalação em regime de comodato, nos primeiros 30 (trinta) dias do contrato, nas processadoras de filme radiológico de sistema para tratamento de efluentes, de resíduos químicos, recolhimento e designação final das soluções químicas e resíduos sólidos utilizados e películas a serem descartadas ou usadas sem condições de laudo, conforme Lei Federal nº 9605/98 e RDC nº 306 de 07/12/2004. A duração do comodato terá igual período da vigência do contrato de manutenção e ainda são obrigações e responsabilidade da Contratada.

19.15. Apresentar atestado de visita técnica ao local da realização dos serviços fornecido pelo departamento de engenharia da secretaria de saúde, assinado pelo responsável técnico da empresa licitante, comprovando que a empresa vistoriou o local dos serviços, acompanhado por servidor designado para este fim, com objetivo de observar as atuais condições para a elaboração mais correta de sua proposta.

- Frisa-se a importância da vistoria do local para este processo, para verificação da(s) processadora(s) dos equipamentos e CR(s) que também tem manutenção inclusas no contrato para que o serviço tenha funcionalidade.

19.16. O prazo de vistoria se iniciará no primeiro dia útil seguinte a publicação deste edital, se encerrando um dia antes da data prevista para abertura do certame. A visita poderá ser agendada na Secretaria de Saúde, localizada a Rua Dr. Arnaldo Monteiro nº 06 – Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe, através do Sr. Thiago Borba cell nº (81) 98614-2125.

19.17. Não desejando realizar a visita "in loco", deverá o licitante apresentar declaração formal assinada pelo responsável legal ou técnico da empresa de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o município de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

21. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. O critério de julgamento das propostas será o menor preço por ITEM, sendo desclassificadas as propostas que ultrapassarem os valores unitários e global estimados.

22. GARANTIA DA EXECUÇÃO

22.1. Será exigida, em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão Contratante, contados da assinatura do contrato, a prestação de garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, cuja modalidade ficará a seu critério dentre as previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

22.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e poderá ensejar rescisão contratual;

Santa Cruz do Capibaribe (PE), 13 de outubro de 2022.


TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO:

Bruno Alves de Santana
Eng. Civil / Eng. Clínico CREA 1819336417PE

Bruno Alves de Santana
Eng. Civil
CREA-PE: 1819336417